



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 180-B, DE 2003 (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Autoriza o Poder Executivo a implantar assistência psicológica e psicopedagógica no sistema educacional brasileiro, com o objetivo de diagnosticar e prevenir problemas de aprendizagem; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: DEP. ANTONIO JOAQUIM); e da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relatora: DEP. SUELY CAMPOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD)
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no sistema educacional brasileiro, assistência psicopedagógica e psicológica com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o aprendiz e a instituição pública de Ensino Pré Escolar, Ensino Fundamental e Médio.

Artigo 2º - A assistência a que se refere o artigo 1º deverá ser prestada nas dependências da instituição durante o período escolar.

Artigo 3º - Ficará a cargo do Ministério da Educação a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta lei.

Art. 4º – As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A criança ou adolescente em idade escolar vive, nessa sociedade que sofre grandes mudanças, processo variados que interferem na sua aprendizagem, os quais vão além das possibilidades de intervenção dos docentes. A Psicopedagogia, que surge como uma nova área do conhecimento, tem se mostrado extremamente eficaz no diagnóstico e intervenção nas dificuldades de aprendizagem das pessoas em idade escolar.

A Psicopedagogia tem se apresentado multifacetada, sob a influência da Psicologia e da Pedagogia. Tem como identidade própria área de conhecimento, linha de pesquisa em educação e em psicologia, e atividade terapêutica ou preventiva.

Esta área de atuação também permite aos profissionais a análise do processo de aprendizagem do ponto de vista do sujeito que aprende e da instituição que ensina, no que tange a seu decurso normal ou com dificuldades.

Contribuir para o crescimento dos processos da aprendizagem e auxiliar no que diz respeito a qualquer dificuldade em relação ao rendimento escolar, também é do âmbito da psicopedagogia, bem como de educadores em geral. Ter conhecimento de como o aluno constrói seu conhecimento, compreender as dimensões das relações com a escola, com os professores, com o conteúdo e relacioná-los ao aspectos afetivos e cognitivos, permite uma atuação mais segura e eficiente.

A psicopedagogia faz uma reflexão a respeito do ser global que está perante um movimento de aprendizagem.

Deve-se considerar que o desenvolvimento deste ser se dá harmoniosamente e equilibradamente nas diferentes condições orgânica, emocional, cognitiva e social.

As dificuldades de aprendizagem podem surgir quando um ou mais aspectos citados encontram-se alterados e tendem a agravar-se na medida em que não são diagnosticados precocemente.

Pode-se afirmar que o ser humano é singular e a ele, somente a ele pertence sua situação, sua relação com o processo que lhe foi oferecido e o desenrolar deste. Dentre causas orgânicas podemos citar as lesões cerebrais, síndromes congênitas, desnutrição e o Distúrbio do Déficit de Atenção, com ou sem Hiperatividade (DDAH). Porém, o impedimento para aprender não está atrelado somente aos fatores orgânicos. O estado emocional determina e permeia todo tipo de relação, sendo esta uma proposta educacional formal ou não.

O processo de construção do conhecimento se dá em base sólida de acordo com a afetividade que se tem perante o objeto de estudo e o desconhecido, pressupondo-se que todo desconhecido é novo e o novo tem que associar-se ao já aprendido, modificando-o e aumentando-o.

Uma criança que, em seu processo encontra dificuldades em "*crescer*", em lidar com as novas propostas pode estar transformando suas má-relações familiares para o espaço escolar. É importante que o professor tenha consciência de que a criança traz consigo a bagagem natural cultural e também traz todas as referências afetivas.

No aspecto social, destaca-se o ambiente, a quantidade e a qualidade de estímulos recebidos e o valor dado à aprendizagem pela família e/ou meio social comunitário.

A atuação da Psicopedagogia tem como base o pensar, a forma como a criança pensa e não propriamente o que aprende. Ter um olhar psicopedagógico de um processo de aprendizagem é buscar compreender como eles utilizam os elementos do seu sistema cognitivo e emocional para aprender. É também buscar compreender a relação do aluno com o conhecimento, a qual é permeada pela figura do professor e pela escola. A Psicopedagogia preocupa-se, portanto, como a criança aprende.

A Constituição Federal determina em seu "CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS" no Artigo 6º, o seguinte: "*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*"

Também determina a Constituição Federal do Brasil que a educação é um direito de todos e um dever do estado no seu Art. 205. *“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”*

Assim sendo, todos os brasileiros natos ou naturalizados ou mesmo as pessoas residentes no Brasil devem ter acesso a educação pública.

Inúmeras crianças no Brasil ficam sem estudar por serem portadores de algum tipo de deficiência e, portanto, com necessidade especial de aprendizagem.

A CF também determina que nenhuma pessoa será discriminada. Desta forma, crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem têm desrespeitados os seus direitos constitucionais, na medida que lhes é negada a possibilidade de aprender.

As escolas precisam contar com profissionais que atuam nas instituições atendendo esses alunos com necessidades especiais. Por isso, a importância de se manter na mesma escola os distintos públicos, visando a formação completa do cidadão.

O presente projeto de lei visa possibilitar a todas as crianças com dificuldade de aprendizagem iguais condições oferecidas às demais pessoas.

É certo que outras ações são necessárias para possibilitar tais oportunidades. No entanto, está na educação o passo primeiro a ser dado na construção da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2003.

Deputado REGINALDO LOPES
PT-MG

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado REGINALDO LOPES, visa a autorizar o Poder Executivo a implantar assistência psicopedagógica e psicológica no sistema educacional brasileiro.

Tal assistência teria como objetivos diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem e abarcaria as instituições públicas de ensino pré-escolar, fundamental e médio.

Define que a aludida assistência deveria ser prestada nas dependências da instituição e durante o período escolar.

Comete ao Ministério da Educação a elaboração de normas e demais procedimentos para a consecução dos propósitos da lei e prevê que as despesas correriam por conta de dotações orçamentárias próprias.

Justificando sua iniciativa, o ínclito Autor argumenta que na raiz de dificuldades de aprendizagem encontram-se, muitas vezes, problemas psicológicos e afetivos que bloqueiam a capacidade cognitiva da criança, adolescente ou jovem.

A matéria sujeita-se a apreciação conclusiva das Comissões e deverá ser apreciada quanto ao mérito nos limites das competências deste Órgão Técnico. Também deverá manifestar-se nesse sentido a Comissão de Educação, Cultura e Desporto e, posteriormente, as Comissões de Finanças e Tributação, quanto à adequação orçamentária e financeira, e de Constituição, Justiça e de Redação, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos prazos regimentalmente previstos não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação do eminente Deputado REGINALDO LOPES com a educação, e mais especificamente com o processo de aprendizagem de nossas crianças, deve ser louvado. Tal preocupação é reveladora de uma grande

consciência política e sensibilidade social, pois, como destacado na proposição, a educação é um direito constitucional e o acesso a ela deve ser uma luta constante de todos nesta Casa.

Ocorre, entretanto, que o Projeto encontra-se eivado de vícios e de equívocos. É forçoso reconhecer que nossa competência em relação à matéria, conforme destacado, não pode ultrapassar os limites previstos no Regimento Interno da Câmara.

Assim, várias inadequações da proposição deverão ser objeto de manifestação de outros órgãos, tais como: tratar-se de um Projeto autorizativo, invadir a competência do Executivo na apresentação de leis dessa natureza, ignorar as competências concorrentes de Estados e Municípios em relação ao tema e tratar a questão orçamentária de forma inadequada.

Sob nossa ótica, cabe apenas destacar que nos parece totalmente descabida a obrigação que a assistência psicológica e psicopedagógica, objeto da proposição, deva ser obrigatoriamente prestada “nas dependências da instituição e durante o período escolar”, conforme dispõe o art. 2º.

Ora, muitos problemas psicológicos requerem a concorrência de psicólogos, psiquiatras, psicopedagogos, musicoterapeutas etc que não teriam como estarem vinculados a uma determinada escola. Aliás, é sabido que muitas escolas não têm sequer instalações condizentes para a ministração de aulas, que dirá para atendimento psicológico.

Em algumas localidades, inclusive, que já prestam essa assistência aos alunos da rede pública, a criança é atendida pelo sistema de saúde, mediante convênio e encaminhamento.

Desse modo, em que pese às boas intenções do nobre Autor, nosso voto é pela rejeição quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 180, de 2003.

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2003.

Deputado ANTONIO JOAQUIM
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 180/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Joaquim.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angela Guadagnin - Presidente, Roberto Gouveia e José Linhares - Vice-Presidentes, Amauri Robledo Gasques, Antonio Joaquim, Arlindo Chinaglia, Arnaldo Faria de Sá, Athos Avelino, Benjamin Maranhão, Carlos Mota, Custódio Mattos, Darcísio Perondi, Dr. Francisco Gonçalves, Dr. Pinotti, Dr. Ribamar Alves, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Guilherme Menezes, Henrique Fontana, Homero Barreto, Jandira Feghali, Laura Carneiro, Lavoisier Maia, Manato, Maria Helena, Maria Lucia, Mário Heringer, Nilton Baiano, Pastor Francisco Olímpio, Rafael Guerra, Rommel Feijó, Selma Schons, Suely Campos, Thelma de Oliveira, Adelor Vieira, Elimar Máximo Damasceno, Maninha, Milton Cardias, Silas Brasileiro e Walter Feldman.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2003.

Deputada ANGELA GUADAGNIN
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

Oferecido à apreciação dos ilustres parlamentares pelo nobre Deputado Reginaldo Lopes, no dia 25 de fevereiro próximo passado, o Projeto de Lei nº 180, de 2003, foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, de Educação e Cultura, de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Redação. De acordo com o disposto no art. 24, inciso II, do Regime Interno da Câmara dos Deputados, a presente proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões permanentes desta Casa Legislativa.

Apreciado pela Comissão de Seguridade Social e Família no último dia 02 de maio, o Projeto de Lei nº 180, de 2003, foi unanimemente rejeitado, nos termos do parecer do relator, Deputado Antonio Joaquim.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, nos termos do art. 119, *caput*, inciso I, do Regime Interno da Câmara dos Deputados, foi aberto e divulgado, na Ordem do Dia das Comissões, o prazo de cinco sessões para recebimento de emendas, no período de 06 a 11 de novembro do corrente ano. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O projeto de lei ora em exame visa a autorizar o Poder Executivo a implantar assistência psicológica e psicopedagógica no sistema educacional brasileiro, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem de alunos das escolas públicas de ensino pré-escolar, fundamental e médio.

Essa assistência deveria ser prestada nas dependências das instituições educacionais e durante o período escolar, e as despesas correspondentes correriam por conta de dotações orçamentárias próprias.

Por fim, seria competência do Ministério da Educação a elaboração de normas e procedimentos para a consecução dos propósitos da lei.

Em sua justificativa, o autor argumenta que muitas dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos são decorrentes de problemas psicológicos e afetivos, que vão além das possibilidades de intervenção dos docentes.

Na visão do autor, a psicopedagogia, reunindo conhecimentos da psicologia e da pedagogia, poderia contribuir para o enfrentamento dessas dificuldades, assegurando o direito constitucional à educação para todos os indivíduos, inclusive para os portadores de necessidades especiais de aprendizagem.

Em que pese a louvável intenção do nobre Deputado Reginaldo Lopes, consideramos que, na estrutura educacional brasileira, o acompanhamento do processo de desenvolvimento integral dos alunos, em colaboração com os professores e as famílias, é atribuição dos profissionais da

educação no desempenho das funções de suporte pedagógico direto à docência, em especial, dos orientadores educacionais.

Por outro lado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vêm enfrentando dificuldades para assegurar remuneração condigna ao magistério público da educação básica com os recursos constitucionalmente vinculados a despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. Portanto, incluir outros profissionais da educação com presença obrigatória nas escolas redundará em repartir o mesmo bolo de recursos financeiros entre mais servidores públicos, forçando para baixo a já insuficiente remuneração média mensal dos servidores da educação.

Em conseqüência, entendemos que o atendimento aos alunos por profissionais de outras áreas, como a saúde, pode ser resultado do trabalho integrado entre diferentes órgãos governamentais, sem a necessidade da lotação desses profissionais nas escolas, de forma a otimizar a utilização dos recursos públicos, evitando duplicação ou superposição de esforços e despesas.

Assim, acompanhamos o entendimento da Comissão de Seguridade Social e Família que considerou *descabida a obrigação que a assistência psicológica e psicopedagógica tenha que ser prestada nas dependências da instituição e durante o período escolar.*

Segundo aquela Comissão, *muitas escolas não têm sequer instalações condizentes para a ministração das aulas, que dirá para atendimento psicológico.* Por fim, a da Comissão de Seguridade Social e Família lembra que, *em muitas localidades, essa assistência já é prestada aos alunos das escolas públicas pelo sistema de saúde, mediante convênio e encaminhamento.*

Pelas razões acima expostas, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 180, de 2003.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2004.

Deputada Suely Campos

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 180/2003, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Suely Campos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira e João Matos - Vice-Presidentes, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Kelly Moraes, Lobbe Neto, Milton Monti, Nilson Pinto, Osvaldo Coelho, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Suely Campos, Colombo, Eduardo Barbosa, Osmar Serraglio, Selma Schons e Sérgio Miranda.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL
Presidente